



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90006/2025

Processo Administrativo n.º 0423/2025

Objeto: Aquisição de cadeiras ergonômicas (modelo escritório/home office) para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI.

Brasília - DF, 03 de setembro de 2025.

DECISÃO Nº 01/2025

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentada pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul – RS, na Rua Nelson Dimas de Oliveira, nº 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.875.146/0001-20, representada na forma de seu contrato social pelo sócio administrador, Sr. Gustavo Bassani.

I – DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

Segundo o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 08/09/2025 às 10h00, conforme Edital de Pregão Eletrônico 90006/2025 devidamente publicado.

A solicitante encaminhou e-mail na data 25/08/2025, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de impugnação da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

II. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Serra Mobile Indústria e Comércio LTDA – ME contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, referente à aquisição de cadeiras ergonômicas (modelo escritório/home office) para atendimento das necessidades do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis – COFECI.

A impugnação concentra-se nos seguintes pontos:



- a) Solicitação de Alteração do Prazo de Entrega: A impugnante argumenta que o prazo de entrega de 10 (dez) dias, previsto no item 5.1.1 do Termo de Referência, é exíguo para a execução do contrato, solicitando sua alteração para 30 (trinta) dias.
- b) Necessidade de Reavaliação da Viabilidade do Prazo: A empresa alega que as condições logísticas e de fornecimento, dada a especificidade do objeto (cadeiras ergonômicas), demandam um prazo maior para garantir a qualidade e a eficiência do serviço prestado, considerando aspectos como a produção, o transporte e a instalação dos itens.

III. DA ANÁLISE

3.1. Da Definição do Prazo de Entrega no Termo de Referência

O Termo de Referência, documento integrante do edital, estabelece, no item 5.1.1, que o prazo para entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), conforme as especificações técnicas definidas pela Administração Pública.

Este prazo foi definido no planejamento da contratação com base nas características do objeto a ser contratado, no regime de execução e nas necessidades operacionais da Administração. O prazo de 10 (dez) dias foi dimensionado de maneira a atender tanto aos requisitos do objeto quanto à conveniência e necessidade da Administração Pública, que visa a garantir a regularidade na execução do contrato e a realização tempestiva das entregas para não comprometer o cumprimento das atividades previstas.

3.2. Da Solicitação de Alteração do Prazo

A empresa Serra Mobile, em sua impugnação, solicita que o prazo de entrega seja alterado de 10 (dez) para 30 (trinta) dias, com base na alegada necessidade de tempo adicional para viabilizar a execução do objeto contratado. Contudo, é importante destacar que o planejamento da contratação é um dos princípios norteadores do processo licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que trata da necessidade de planejamento adequado das contratações, bem como da definição dos prazos e das condições de execução, que devem ser observados no momento da licitação e da assinatura do contrato.

A Administração, ao estabelecer o prazo de 10 (dez) dias, levou em consideração diversos fatores, como o tipo de objeto (cadeiras ergonômicas), a urgência para atender às necessidades do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis – COFECI e os parâmetros do planejamento estratégico da contratação. Portanto, o prazo de 10 (dez)



dias reflete uma avaliação de viabilidade e necessidade administrativa, em consonância com as exigências de gestão pública eficiente.

3.3. Da Justificativa da Administração para Manutenção do Prazo Estabelecido

Considerando que a alteração do prazo solicitado pela empresa prejudicaria o cronograma de execução da Administração, que visa a atender à sua demanda de maneira célere e eficaz, não há justificativa para modificar o prazo originalmente estipulado.

Vale ressaltar que o próprio Termo de Referência específica, no item 5.1.4, que, em situações excepcionais, **a contratada pode solicitar a prorrogação do prazo**, desde que devidamente justificada e apresentada com antecedência mínima de 02 (dois) dias. O dispositivo ainda estabelece que o pedido de prorrogação será analisado pela Administração, levando em conta a situação específica e os motivos alegados pela contratada.

O Termo de Referência, portanto, já prevê a flexibilidade necessária para eventuais imprevistos que possam ocorrer durante a execução do contrato, como questões logísticas ou imprevistos no fornecimento, sem comprometer a regularidade e a previsibilidade da entrega. A Administração, com base nas justificativas apresentadas, poderá avaliar a pertinência da prorrogação solicitada, conforme a legislação vigente e o interesse público.

Logo, não há que se falar em restrição de competitividade, pois, já há previsão no sentido de que solicitações de prorrogação de prazo serão analisadas oportunamente.

3.4. Da Observância das Normas Legais e Regulatórias

No presente caso, o Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos que tratam do planejamento da contratação, da definição do objeto e da garantia da execução dentro dos parâmetros estabelecidos no edital. A Administração está cumprindo rigorosamente os requisitos legais e os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Além disso, a solicitação de alteração do prazo para 30 (trinta) dias não se coaduna com a necessidade administrativa do COFECI, e a alteração dos prazos estabelecidos no edital poderia gerar distorções que comprometeriam a execução do contrato e os objetivos do certame, contrariando a boa prática administrativa e as necessidades da instituição.

3.5. Da Possibilidade de Reconsideração no Caso de Situações Excepcionais

Embora a Administração não acolha a impugnação da empresa Serra Mobile quanto ao prazo de entrega, reitera-se que o item 5.1.4 do Termo de Referência garante



que a contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo de entrega, desde que devidamente justificada e comunicada com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Portanto, se a empresa contratada enfrentar dificuldades imprevistas durante a execução do contrato, a Administração avaliará o pedido de prorrogação, levando em consideração as condições e as justificativas apresentadas, respeitando sempre os princípios da razoabilidade e da boa-fé objetiva.

IV. DA DECISÃO

Diante do exposto, e com base na legislação vigente, nos princípios do planejamento da contratação e da necessidade de cumprimento dos prazos administrativos, **DECIDE-SE por não acolher a impugnação** apresentada pela empresa Serra Mobile Indústria e Comércio LTDA – ME, mantendo-se o prazo de entrega de 10 (dez) dias, conforme previsto no item 5.1.1 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90006/2025.

Ressalta-se, contudo, que eventuais solicitações de prorrogação do prazo poderão ser analisadas, caso a caso, com base nas hipóteses e condições previstas no item 5.1.4 do Termo de Referência.

Publique-se na plataforma, no site oficial do COFECI e dê-se ciência à impugnante.

Rogério Ferreira Coelho
Pregoeiro